

PL 2.159/2021

Projeto de Lei nº 2.159/2021

Ementa: Proposta que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental e dá outras providências

Autoria: Ex-Deputado Federal Luciano Zica (PT/SP)

Relatores: Senadora Tereza Cristina (PP/MS) e Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Situação: Aguardando relatório nas Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente (CMA), em tramitação simultânea



A FPMIn é pela SUPRESSÃO do §3º do art. 1º, que exclui a mineração da proposta



PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO



OBJETIVO: definir as normas gerais para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que utilizem recursos ambientais e que possam causar poluição ou degradação ambiental, com base no artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).



Os parágrafos do art. 1º tratam da **aplicação da lei em âmbito nacional**, ou seja, em todos os estados e municípios, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, e *determinam que o licenciamento de empreendimentos minerários de grande porte seguirá normas do CONAMA até que uma lei específica seja aprovada.*



A proposta também aborda o **Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)**, ao tratar da necessidade de EIA/RIMA para atividades que possam causar impacto significativo no meio ambiente. Exige-se que a autoridade licenciadora crie um Termo de Referência (TR) adequado à atividade, levando em conta os impactos potenciais sobre os componentes ambientais (físicos, biológicos e socioeconômicos) e a consulta às autoridades envolvidas.



Prevê a **participação pública no processo de licenciamento por meio de consultas públicas, reuniões participativas, audiências públicas e tomada de subsídios técnicos**. Pelo menos uma audiência pública é obrigatória em casos que envolvam EIA/RIMA, e a consulta pública é usada para avaliar a eficácia das medidas ambientais adotadas durante o licenciamento.



Disciplina a participação das diversas autoridades envolvidas no processo de licenciamento, garantindo que órgãos responsáveis possam colaborar na análise dos projetos e no cumprimento das exigências ambientais.



JUSTIFICATIVA FPMIN



O PL 2159/2021 remete à necessidade de assegurar o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estabelecido no caput do art. 225 da Constituição Federal (CF), em especial a regulamentação do EIA/Rima. A proposta eleva o licenciamento ambiental ao patamar de instrumento mais rígido para a realização do controle ambiental dos empreendimentos causadores de poluição e degradação do meio ambiente, partindo do pressuposto que a ausência de um marco legal específico para o licenciamento gera notória insegurança jurídica.

A proposta para o Licenciamento Ambiental contava com a convergência do setor mineral, até a aprovação da emenda nº 89 no Plenário da Câmara dos Deputados. O novo texto **introduziu o §3º do Art. 1º, que determina que o licenciamento de empreendimentos minerários de grande porte e/ou de alto risco não deveria estar sujeito às previsões do PL em discussão, mas a disposições do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), até que lei específica seja promulgada.**

A emenda aprovada desvirtua a finalidade precípua do licenciamento ambiental. Em momento algum o PL 2159/2021 (PL 3729/2004 na Câmara dos Deputados) atribui ao processo de licenciamento ambiental o papel de regular e controlar a segurança das estruturas licenciadas, no que tange aos riscos construtivos e de processos operacionais.



A exclusão da mineração do contexto da Lei Geral do Licenciamento limita sobremaneira as oportunidades de modernização do novo regimento aplicado à atividade mineral, caracterizando um tratamento não isonômico.